



**A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL: Desafios e perspectivas para o Nordeste brasileiro.**

Eva Larissa Silva Rodrigues

eva.larissa@estudante.ufcg.edu.br

Yohana Ághata da Silva

yohana.aghata@estudante.ufcg.edu.br

Giliard Cruz Targino

giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br

Palavras-chave: Direito tributário. Reforma tributária. Desenvolvimento regional. Nordeste.

1. INTRODUÇÃO

O presente ensaio analisa a Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 e seus reflexos no desenvolvimento regional, com foco no Nordeste brasileiro. Tal Reforma busca simplificar o sistema, reduzir desigualdades e eliminar a guerra fiscal entre estados e municípios.

Entretanto, surgem preocupações quanto à perda dos incentivos fiscais, historicamente utilizados como estratégia de atração de investimentos e compensação das desigualdades

regionais. A ausência desses mecanismos pode comprometer a competitividade econômica do Nordeste e ampliar sua dependência de transferências constitucionais.

Este resumo está relacionado ao Eixo Temático 1 – Gestão para o Desenvolvimento e Regionalidade do V ENGEC, por discutir de que maneira a reforma pode impactar a sustentabilidade econômica e social da região, entre avanços esperados e riscos de novas disparidades.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

A pergunta problema norteadora deste trabalho é: a Reforma Tributária será capaz de reduzir as desigualdades regionais no Nordeste brasileiro ou poderá comprometer a competitividade econômica da região diante da redução de novos incentivos fiscais? Dessa forma, busca-se analisar os potenciais efeitos da nova sistemática de arrecadação e examinar os possíveis impactos da redução dos incentivos fiscais na economia nordestina, refletindo sobre os desafios que essa transição impõe para o desenvolvimento regional e sua capacidade em diminuir as desigualdades regionais.

1.2 Justificativa

O presente estudo resulta de uma diretriz do plano de ensino da disciplina de Direito Tributário no Campus de Sousa da UFCG. Nele se desafia à aplicação do Direito, à compreensão dos impactos econômicos e sociais decorrentes da Reforma Tributária. Ademais, a produção de pesquisas jurídicas, como instrumento de iniciação científica e de desenvolvimento da capacidade crítica, integra o programa de profissionalização previsto pela Resolução CES/CNE nº 05/2018, que orienta os cursos jurídicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Emenda Constitucional n.º 132/2023 instituiu ampla reforma tributária sobre o consumo, substituindo PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O objetivo central é simplificar a tributação e reduzir distorções, adotando o modelo de imposto sobre valor agregado, com cobrança no destino (BRASIL, 2023). Estudos apontam que essa mudança pode favorecer a redistribuição de receitas e reduzir desigualdades regionais, sobretudo em municípios de pequeno porte, que historicamente apresentam baixa capacidade de arrecadação (IPEA, 2023).

Entretanto, a extinção dos incentivos fiscais compromete a principal estratégia de atração de investimentos no Nordeste, responsável por consolidar inúmeros empreendimentos na região. Assim, embora a reforma avance em termos de simplificação e justiça fiscal, persiste a preocupação quanto ao enfraquecimento da competitividade regional (CNI, 2023).

3. METODOLOGIA

Foi realizada uma análise a partir dos conhecimentos adquiridos em leituras de documentos, artigos acadêmicos e relatórios técnicos que abordam a Reforma Tributária e seus efeitos sobre o desenvolvimento regional. Portanto, trata-se de um estudo com pesquisa bibliográfica e documental, método dedutivo e com abordagem qualitativa da questão e foco especial nos reflexos para a região Nordeste do Brasil, visando compreender seus potenciais impactos, desafios e perspectivas de desenvolvimento.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. A REFORMA TRIBUTÁRIA: CONTEXTO E OBJETIVOS

A EC 132/2023 altera profundamente a forma como o Brasil tributa o consumo, substituindo cinco tributos atuais (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por dois novos: o IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios, e a CBS, de competência federal. Ambos se estruturam como impostos sobre valor agregado, cobrados no destino, ou seja, no local de consumo (CNI, 2023).

O argumento central da reforma é que a tributação no destino evitará a chamada "guerra fiscal" (a prática de concessão de benefícios tributários por estados e municípios para atrair empresas). Segundo relatório da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2023), a guerra fiscal causava distorções significativas, favorecendo empresas em regiões específicas e gerando competição predatória entre os entes federativos.

Outro objetivo declarado é a simplificação: a existência de cinco tributos distintos sobre consumo dificultava a vida do contribuinte e criava insegurança jurídica, com milhares de processos tramitando nos tribunais sobre a incidência e interpretação da legislação tributária (IPEA, 2023).

No que tange a região nordeste, destaca-se que é a segunda região mais populosa do país, com mais de 54 milhões de habitantes (IBGE, 2022), mas ainda apresenta um PIB per capita inferior à média nacional. Em 2021, a participação da região no PIB brasileiro foi de 13,8% (IBGE, 2023). Além disso, cerca de 70% dos municípios nordestinos possuem elevada

dependência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), revelando baixa capacidade de arrecadação própria (CNM, 2023).

Historicamente, os estados nordestinos recorreram à concessão de benefícios fiscais do ICMS como instrumento de atração de investimentos. Foi assim que a Bahia consolidou o Polo Petroquímico de Camaçari, que Pernambuco atraiu a montadora Fiat Chrysler em Goiana e que o Ceará recebeu importantes investimentos em energia renovável e tecnologia (IPEA, 2023).

Essas políticas de incentivos fiscais compensavam a distância geográfica dos grandes centros consumidores e a infraestrutura menos desenvolvida da região. A chamada “guerra fiscal” foi, portanto, também uma estratégia de desenvolvimento regional, ainda que gerasse distorções e fosse alvo de questionamentos jurídicos (Brasil, 2023).

1. REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO NORDESTE BRASILEIRO

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que mais de 80% dos municípios brasileiros serão beneficiados pela nova sistemática, com destaque para cidades pequenas e médias, que historicamente não dispunham de instrumentos de atração de investimentos (IPEA, 2023; Money Report, 2023).

Um estudo aplicado ao Rio Grande do Norte mostrou que a desigualdade entre municípios pode cair até 73,5 vezes com a implementação da reforma (Tribuna do Norte, 2023). Municípios de pequeno porte, que antes não conseguiam competir com capitais e grandes centros para atrair indústrias via benefícios fiscais, poderão agora ver sua arrecadação ampliada de forma automática, sem depender da lógica da guerra fiscal.

Na perspectiva de especialistas da Secretaria da Fazenda do Ceará, a reforma oferece uma oportunidade de maior previsibilidade e segurança jurídica, tanto para estados como para municípios, além de ampliar a base de arrecadação e permitir investimentos em políticas públicas (Portal do Servidor, 2023).

Entretanto, apesar dos potenciais benefícios, a reforma também levanta preocupações relevantes. Um dos principais pontos críticos é o fim dos incentivos fiscais, que historicamente foram utilizados como estratégia de desenvolvimento regional no Nordeste. Segundo estudo do IPEA (2023), 45% dos investimentos industriais instalados no Nordeste nas últimas duas décadas estiveram vinculados a programas de incentivos fiscais.

Com a impossibilidade de concessão desses incentivos, há o risco de enfraquecimento da capacidade de competição da região em relação ao Sudeste, que já possui vantagens logísticas, maior infraestrutura e proximidade com grandes mercados consumidores.

Reportagem da Exame (2023) aponta que estados e municípios podem enfrentar perdas relevantes em função da ausência desse instrumento, o que gera incertezas sobre o impacto no desenvolvimento regional.

Diante desse contexto, os fundos de compensação são essenciais para a região Nordeste, pois oferecem instrumentos de compensação e estímulo ao desenvolvimento para as regiões que necessitam destes benefícios. O Fundo de Desenvolvimento Regional permitirá investimentos em infraestrutura e inovação, fortalecendo a competitividade local. Já o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais garante uma transição menos brusca (Exame, 2023).

Esses mecanismos podem assegurar que os municípios e Estados do Nordeste mantenham sua capacidade de atrair investimentos, ao mesmo tempo em que a região se beneficia da nova sistemática de arrecadação, pois sem tais medidas, a redução da desigualdade pode ser mínima, reforçando ainda mais as disparidades históricas entre as regiões do país, aumentando o risco de comprometimento da competitividade econômica da região e de aumento da dependência de transferências federais.

Depreende-se, pois, que, ainda que a reforma se apresente como mecanismo promissor de redistribuição de receitas e redução de desigualdades, é necessário ponderar que a dependência histórica do Nordeste em incentivos fiscais torna esse processo mais delicado, o que desencadeia a necessidade de mecanismos que auxiliem a garantir a atratividade de investimentos na região.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Tributária da EC n.º 132/2023 tem potencial para reduzir desigualdades regionais no Nordeste, ao simplificar a tributação e ampliar a arrecadação em municípios de pequeno e médio porte. No entanto, o fim dos incentivos fiscais, historicamente usados para atrair investimentos, pode comprometer a competitividade econômica da região, mesmo com fundos de compensação. Assim, embora a reforma avance em justiça fiscal, sua efetividade dependerá de políticas complementares que preservem a atratividade econômica e promovam um desenvolvimento regional sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Relatório da Reforma Tributária **Câmara dos Deputados**, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1002774-plenario-aprova-emenda-constitucional-da-reforma-tributaria/>. Acesso em: 19 set. 2025.

CASTRO, Júlio. Reforma tributária: Fazendário aponta perspectivas para estados e municípios. **Portal do Servidor**, 2024. Disponível em: https://portaldoservidor.al.ce.gov.br/noticias/reforma-tributaria-fazendario-aponta-perspectivas-para-estados-e-municipios?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 19 de set. 2025.

DESIGUALDADE ENTRE MUNICÍPIOS DO RN PODE CAIR ATÉ 73,5 VEZES APÓS REFORMA TRIBUTÁRIA. **Tribuna do Norte**, 2024. Disponível em: https://tribunadonorte.com.br/economia/desigualdade-entre-municipios-do-rn-pode-cair-ate-735-vezes/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 de set. 2025.

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA INDÚSTRIA BRASILEIRA. **CNI – Confederação Nacional da Indústria**, 2023. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/>. Acesso em: 19 set. 2025.

NOTA TÉCNICA: EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **IPEA**, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 19 set. 2025.

REFORMA BENEFICIARÁ MAIS DE 80% DOS MUNICÍPIOS. **Money Report**, 2023. Disponível em: https://www.moneyreport.com.br/economia/reforma-tributaria-beneficiara-mais-de-80-dos-municipios-estima-ipea/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 18 de set. 2025.

REFORMA TRIBUTÁRIA ESTADOS E MUNICÍPIOS VÃO PERDER? **Exame**, 2023. Disponível em: https://exame.com/economia/reforma-tributaria-estados-e-municipios-vao-perder/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 set. 2025.